



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
(Zona Militar do Centro/1946)
COMANDO

*A Sec Sau/SAPES
Para conhecimento
18/Ago*

São Paulo, SP, 01 de agosto de 2011.

Of nº 535 -E1/7-CIRCULAR

Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior da 2ª DE, da 2ª RM, do CAVEx, da 1ª Bda AAΛc

Assunto: orientação sobre desincorporação de militar incapaz B2

Anexos: Of nº 084 – D Sau/SLPM

1. Versa o presente expediente sobre providências administrativas relativas a militares julgados incapaz B2.

2. Incumbiu-me o Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste de enviar a este G Comando o documento em anexo, para conhecimento e providências necessárias.

CESAR AUGUSTO MOURA - Cel
Subchefe do Estado Maior do CMSE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE
(Repartição do Cirurgião-Mor do Exército/1808)

Brasília, 11 de julho de 2011.

Of nº 084 - D Sau/SLPM

Do Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas da
Diretoria de Saúde

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do
Sudeste

Assunto: desincorporação de militar incapaz B2

Ref: Of nº 443-E1.4, de 15 JUL 11, do CMSE

1. Expediente sobre providências administrativas relativas a militares julgados incapaz B2.
2. Sobre o assunto, informo a V Exa, que esta Subdiretoria faz as seguintes considerações:
 - a. seja desconsiderado o contido no anexo ao Of nº 029-DSau/SPM, de 15 ABR 10;
 - b. com relação ao exercício de atividades civis, esta subdiretoria entende e recomenda que em nenhuma hipótese o militar poderá ser desincorporado se não puder exercer-las, ou seja, “Não pode exercer atividades civis”;
 - c. quanto ao previsto no § 6º do Art. 140 do Dec 54.654, de 20 JAN 1966 – RLMS, observa-se que este instituto só se aplica a militar do efetivo variável, uma vez que não deve ser interpretado isoladamente do contido na alínea “b” do número 9 do Art. 3º do mesmo diploma legal; e
 - d. a fim de evitar a situação relatada na alínea “b” do número 2 do ofício de referência, esta Diretoria encaminhou ao Vice-Chefe do DGP, proposta de alteração do artigo 431 do Regulamento Interno dos Serviço Gerais (RISG), conforme consta do Ofício nº 014-DSau/SLPM, de 14 FEV 11.
3. Outrossim, e enquanto não se processa a esperada alteração do RISG, este Órgão de Assessoramento Setorial recomenda o rigoroso controle, por meio do preenchimento da Guia de Acompanhamento Médico (anexo Z das NTPMEx), dos militares que se encontram em tratamento de médico.

Gen Bda WALDIR DA SILVA LUCENA
SDir de Leg Per Med / D Sau